



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

OFÍCIO Nº 3413/2024/RETOMADA

Goiânia, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Senador
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
Brasília - DF - 70.067-901
Assunto: Solicitação de Alteração da Resolução do CMN

Senhor Ministro,

Com o objetivo de fortalecer a cadeia produtiva do leite e considerando sua relevância econômica e social para o desenvolvimento regional, solicitamos, respeitosamente, a inclusão de atividades relacionadas a esta cadeia produtiva entre as operações contempladas com taxas de juros diferenciadas no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

De acordo com a [Resolução do Conselho Monetário Nacional \(CMN\) de nº 5.155, de 3 de julho de 2024](#), as operações destinadas à conservação ambiental, inovação tecnológica e modernização de armazéns são contempladas com condições especiais na linha de crédito FCO Verde. Entretanto, não há menção específica à cadeia produtiva do leite, que também é estratégica para o fortalecimento econômico sustentável e atende às diretrizes de desenvolvimento regional estabelecidas pelo CONDEL.

Nesse sentido, solicitamos que as operações de crédito destinadas ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite sejam incluídas na [Resolução CMN nº 5.155/2024](#), para que possam ser integradas ao escopo da programação do FCO Verde, garantindo o acesso às condições diferenciadas de financiamento, a exemplo das taxas de juros reduzidas previstas para as finalidades já especificadas na referida resolução.

Tal demanda se dá visto que, de acordo com o art. 1º, da [Lei Federal nº 10.177, de 12 de Janeiro de 2001](#), com redação dada pela [Lei Federal nº 13.682, de 19 de Junho de 2018](#), os encargos financeiros e bônus de adimplência sobre os financiamentos de operações do crédito rural do FCO, serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, desde que proposto pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. *In verbis*:

Art. 1º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) **serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional**, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. ([Redação dada pela Lei nº 13.682, de 2018](#)), (g.n.)

Neste íterim, a presente solicitação tem o condão de proporcionar incentivos que promovam a inovação, sustentabilidade e aumento da produtividade no setor, garantindo maior competitividade e impacto positivo no desenvolvimento socioeconômico do Centro-Oeste.

Vale consignar que o setor leiteiro desempenha papel fundamental no fortalecimento da economia regional, gerando empregos, renda e promovendo o desenvolvimento sustentável. Contudo, a cadeia produtiva enfrenta desafios significativos, como altos custos de produção, necessidade de modernização tecnológica e oscilações de mercado, o que demanda apoio financeiro direcionado e com condições especiais.

O acesso a encargos financeiros diferenciados, como os oferecidos pelo FCO Verde (Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste), é um fator crucial para o desenvolvimento sustentável e competitivo no setor rural.

Essas condições favorecem o acesso a linhas de crédito com juros mais baixos e prazos de pagamento mais adequados, permitindo que produtores rurais, cooperativas e agroindústrias invistam em:

1. **Tecnologias e práticas sustentáveis:** Aquisição de equipamentos modernos e implantação de técnicas que reduzam impactos ambientais.
2. **Expansão da produção:** Ampliação de áreas produtivas ou aumento da capacidade instalada de indústrias e cooperativas.
3. **Melhoria da qualidade do leite e derivados:** Investimentos em genética, nutrição animal, manejo e sistemas de controle de qualidade.
4. **Redução de custos e aumento da competitividade:** Modernização que reduz despesas operacionais e permite competir em mercados mais amplos, tanto nacionais quanto internacionais.

A combinação de crédito facilitado com taxas reduzidas e o foco em práticas sustentáveis também pode ajudar a consolidar a imagem do setor como alinhado a critérios de responsabilidade socioambiental, o que é cada vez mais valorizado no mercado global. Isso cria oportunidades de agregar valor aos produtos e acessar novos nichos de mercado.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e para contribuir no processo de formulação e ajustes necessários à inclusão da cadeia produtiva do leite nas condições previstas na resolução mencionada.

CÉSAR AUGUSTO SOTEKVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/11/2024, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67907315** e o código CRC **7FC3F2B7**.



Referência: Processo nº 202419222002405



SEI 67907315